



DECRETO Nº 129/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus”, especificamente com relação às instituições de ensino que especifica e dá outras providências.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- Considerando a situação de emergência do Município da Tabapuã, como decorrência da pandemia de importância internacional do Novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- Considerando o Decreto Estadual n.º 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe especialmente sobre a retomada das aulas no contexto da Pandemia Covid-19;

- Considerando o teor da Deliberação CME n.º. 06/2020, na qual a Comissão Intersetorial, constituída por membros da Educação, Saúde e Assistência Social, decidiu pela suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até 23/12/2020 ante a necessidade de contenção da pandemia, a qual restou homologada pela Resolução SME n.º. 09/2020, de 17 de setembro de 2020;

- Considerando que as pesquisas realizadas com os pais e responsáveis pelos alunos na rede municipal de ensino, com a participação de 1.495 respondentes (96,45% do total matriculado na rede pública municipal) e que 82,45% dos participantes se manifestaram contrários ao retorno das aulas presenciais, sendo que, por modalidade de ensino, a decisão pelo não retorno corresponde a 73,61% dos pais de alunos matriculados em Creches; 82,78% em Pré-Escola; 83,63% em Ensino Fundamental;

- Considerando que a rede estadual de ensino realizou pesquisa de opinião popular *on line*, na qual foram computados 153 votos, sendo 127 CONTRA e 26 A FAVOR, o que representa 83% de rejeição ao retorno das aulas e apenas 17% de aprovação;

- Considerando que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomáticas, podendo majorar o índice de contaminação;

- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suspensas até o final do corrente ano, no Município da Tabapuã, as aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública (municipal e estadual).

Art. 2.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

